



## DECRETO 589 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

***“Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança das taxas, da Unidade Fiscal Municipal e demais tributos municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU, das taxas, da Unidade Fiscal Municipal (UFM) e demais tributos municipais para o exercício 2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que a disposição legal determina que os valores venais dos imóveis serão reajustados pelo percentual da inflação, apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) – IBGE;

**CONSIDERANDO** que a disposição legal determina que a Unidade Fiscal será reajustada pelo percentual da inflação, apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – IBGE por meio de decreto publicado em dezembro de cada ano;

**CONSIDERANDO** que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU e das taxas para o exercício 2025 nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2025, mediante a aplicação do percentual da inflação do IGP-M, da incidência de 6,331430 % acumulados nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e descontos.

I – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos para 30/04/2025, 31/05/2025, 30/06/2025, 31/07/2025 e 31/08/2025.



II – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais).

III – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 30/04/2025.

**Art. 3º.** Os valores monetários da Unidade Fiscal Municipal (UFM), que serve de base de cálculo para demais taxas municipais, ficam atualizados para o exercício de 2025, mediante a aplicação do percentual da inflação do INPC, da incidência de 4,840930 % acumulados nos doze meses anteriores.

**Art. 4º.** Para os alvarás e ISSQN, pagamento em cota única até 31/03/2025.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 31 de dezembro de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>31.12.24</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>31.12.24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável